



039-RG-0000-0000-1-310111-0-0-00000000

REGULAMENTO

Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof. Doutora Vera Monteiro)	Reitor (Professor Doutor Rui Oliveira)	6
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação	Página
Secretário-Geral (José João Amoreira)	01 de Setembro de 2010	pág. 1 de 32
Data de Revisão	Data de Aplicação	
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados


Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	2 de 32

Índice

I	5
NORMAS GERAIS	5
ARTIGO 1º	5
(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	5
ARTIGO 2º	5
(REGIMES DE ACESSO E DE INGRESSO)	5
II	5
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	5
ARTIGO 3º	5
(REGIME DE MATRÍCULA, INSCRIÇÃO PEDAGÓGICA E FREQUÊNCIA)	5
ARTIGO 4º	7
(CESSAÇÃO DA MATRÍCULA)	7
ARTIGO 5º	8
(PRESCRIÇÃO)	8
III	8
ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA	8
ARTIGO 6º	8
(ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES CURRICULARES)	8
ARTIGO 7º	9
(REGIME DE PRESENCAS ÀS AULAS)	9
ARTIGO 8º	9
(TIPOLOGIA DAS UNIDADES CURRICULARES)	9
ARTIGO 9º	9
(REGIME DE PRECEDÊNCIAS)	9
ARTIGO 10º	9
(TIPOLOGIA DE AULAS)	9
ARTIGO 11º	10
(ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE E OUTROS ESTATUTOS ESPECIAIS)	10
ARTIGO 12º	10
(PROGRAMAS E EXECUÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES)	10
ARTIGO 13º	10
(APOIO TUTORIAL AOS ESTUDANTES)	10
ARTIGO 14º	11

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

 039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	3 de 32

(AUDITORES LIVRES) 11

ARTIGO 15º 11

(ENSINO EM REGIME NOCTURNO) 11

ARTIGO 16º 11

(ENSINO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL) 11

ARTIGO 17º 12

(SEMINÁRIO DE ESTÁGIO) 12

ARTIGO 18º 12

(SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO) 12

ARTIGO 19º 12

(CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO) 12

IV 12

REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS 12

ARTIGO 20º 12

(REGIME GERAL) 12

ARTIGO 21º 13

(SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO) 13

ARTIGO 22º 13

(PROCESSO DE APRENDIZAGEM) 13

ARTIGO 23º 13

(MODALIDADES DE AVALIAÇÃO) 13

ARTIGO 24º 14

(ÉPOCAS DE RECURSO E ESPECIAIS) 14

ARTIGO 25º 16

(APROVAÇÃO ÀS UNIDADES CURRICULARES) 16

ARTIGO 26º 16

(FALTA DE COMPARÊNCIA AOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO) 16

ARTIGO 27º 17

(IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO) 17

ARTIGO 28º 17

(PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS EM MOMENTOS AVALIATIVOS) 17

ARTIGO 29º 17

(MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO) 17

ARTIGO 30º 18

(REVISÃO DE PROVA) 18

ARTIGO 31º 19

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados



039-RG-0000-0000-1-910111-0-0-0000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	4 de 32

(VERIFICAÇÃO E RECLAMAÇÕES SOBRE CLASSIFICAÇÕES)..... 19

ARTIGO 32º 19

(CREDITAÇÃO CURRICULAR) 19

V 20

CERTIDÕES E DIPLOMAS..... 20

ARTIGO 33º 20

(ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DO DIPLOMA E SUPLEMENTO AO DIPLOMA) 20

ARTIGO 34º 20

(PRAZOS DE EMISSÃO) 20

VI..... 20

ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS..... 20

ARTIGO 35º 20

(ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO) 20

VII 20

DISPOSIÇÕES FINAIS 21

ARTIGO 38º 21

(ENTRADA EM VIGOR)..... 21

ARTIGO 39º 21

(REVISÃO) 21

ARTIGO 40º 21

(REGULAMENTOS ESPECÍFICOS) 21

ARTIGO 41º 21

(OMISSÕES) 21

ANEXO I-RG039 DEFINIÇÕES..... 22

ANEXO II-RG039 SUPLEMENTO AO DIPLOMA – FACILITADOR DO RECONHECIMENTO ACADÉMICO E
PROFISSIONAL DAS QUALIFICAÇÕES..... 23

ANEXO III-RG039 PLANOS DE ESTUDO 25

ANEXO IV-RG039 DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM PROVAS ACADÉMICAS..... 26

ANEXO V-RG039 DECLARAÇÃO DE COMPARÊNCIA EM ATENDIMENTOS..... 27

ANEXO VI- RG039 INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA 28

ANEXO VII-RG039 CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO 1º CICLOS (LDC + LRIS+LBIO) E 2º CICLOS - 2011/12 29

ANEXO VIII- RG039 CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO MIP 30

ANEXO IX- RG039 FOLHA DE CONTROLO DE EMISSÃO E TITULARIDADE DE CARTÃO DE ALUNO (A PREENCHER
PELO ALUNO NO ACTA DA RENOVAÇÃO DE MATRICULA/INSCRIÇÃO ANUAL) 31

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	5 de 32

I**NORMAS GERAIS****Artigo 1º
(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente regulamento enquadra as normas de administração e funcionamento pedagógico dos Cursos de 1º e 2º ciclo e ciclos integrados do ISPA – Instituto Universitário, adiante designado por ISPA-IU.
2. A administração e funcionamento pedagógico contemplam os regimes de acesso, de ingresso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.
3. Os cursos do ISPA-IU organizam-se administrativamente por unidades de crédito (ECTS), fixadas para cada ano curricular.
4. O Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Psicologia, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Reabilitação e Inserção Social, o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Desenvolvimento Comunitário e o Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Biologia serão adiante designados por, respectivamente, MIP (Mestrado Integrado em Psicologia), LRIS, LDC e LBIO respectivamente.

**Artigo 2º
(Regimes de Acesso e de Ingresso)**

1. A candidatura aos Cursos de Formação Inicial, Integrada e pós-graduada do ISPA-IU está sujeita às normas legais de acesso ao ensino superior e demais normativos em vigor no ISPA-IU.
2. O acesso e ingresso dos estudantes, além das normas legais em vigor, obriga ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos regulamentos específicos de acesso e ingresso aos Cursos de Formação Inicial ou Integrada do ISPA-IU.
3. O direito à matrícula no ISPA-IU cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados.
4. A matrícula e inscrição estão sujeitas às limitações quantitativas definidas anualmente pelo Reitor do ISPA-IU, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, adiante designados por CC e CP respectivamente.
5. Os prazos de inscrição (regular e extraordinário) em cada ano lectivo serão fixados pelo Reitor, ouvido o CP.

II**MATRÍCULA E INSCRIÇÃO****Artigo 3º
(Regime de Matrícula, Inscrição pedagógica e Frequência)**

1. A matrícula é renovada anualmente, a partir do mês de Julho, para permitir a efectivação das inscrições pedagógicas no ano lectivo seguinte.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados**Rubricas:**

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	6 de 32

2. Os estudantes finalistas que usufruam da época especial para conclusão de fase/ciclo, beneficiam, em caso de o não concluírem, de um período especial de inscrições no ano lectivo seguinte, fixado no cronograma escolar, anexo ao presente regulamento.
3. A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC) de um curso. A matrícula realiza-se nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efectivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao Gabinete de Ingresso do ISPA-IU.
4. Em cada ano lectivo, o estudante pode inscrever-se às unidades curriculares até um máximo de 80 ECTS.
 - 4.1. O número total de ECTS relativos às unidades curriculares não concluídas¹ em anos curriculares anteriores, não poderá exceder os 20 ECTS em cada ano lectivo.
 - 4.2. A inscrição em unidades curriculares não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por unidade curricular, anualmente fixada.
5. A renovação de matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano lectivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.
 - 5.1. A realização da renovação de matrícula rege-se pelo regime de matrícula definido no número 7 do presente artigo.
 - 5.2. No momento da renovação de matrícula haverá sempre lugar ao pagamento de todas as prestações já vencidas, excepto nas situações previstas nas Normas de Tesouraria do ISPA-IU.
6. A inscrição pedagógica é o acto administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa unidade curricular.
 - 6.1. A inscrição pedagógica numa unidade curricular está sujeita ao pagamento de uma propina semestral. Esta propina semestral pode ser fraccionada em 6 prestações de acordo com as regras definidas nas normas de tesouraria em vigor.
 - 6.2. As condições de inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial serão definidas em regulamento próprio.
7. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo nº de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado nas tabelas seguintes:

ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -159	3º
160 - 219	4º

¹ Por unidades curriculares não concluídas entende-se as UC em que o estudante não se inscreveu, não tendo por isso sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	7 de 32

Tab.2 Limiar de ECTS para transição de ano curricular

1º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -180	3º
2º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 120	2º

8. Os prazos para realização de inscrições pedagógicas nas unidades curriculares e cursos de formação inicial e integrada são os definidos no calendário geral de inscrições.


Nesse calendário são contemplados três períodos:

- Período normal;
- Período suplementar. Neste período à taxa de inscrição pedagógica acresce uma sobretaxa.
- Período extraordinário, para estudantes que acedam às épocas especiais.

Artigo 4º (Cessação da Matrícula)

1. Existe lugar à cessação ou caducidade da matrícula, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;
 - b) a não renovação da inscrição pedagógica nos termos deste Regulamento;
 - c) falta de liquidação das respectivas propinas de matrícula, renovação de matrícula e de inscrição pedagógica, até sessenta dias de calendário após a data fixada para a sua liquidação;
 - d) sempre que o estudante haja cometido faltas susceptíveis de sanção disciplinar nos termos do disposto Regulamento Disciplinar e no Estatuto do Aluno;
2. No caso de cessação da matrícula, a inscrição pedagógica no curso e plano curricular obriga à apresentação de requerimento de reingresso e, em caso de deferimento, à regularização dos débitos, caso existam. O reingresso deverá ser requerido ao Gabinete de Ingresso, nos termos do disposto no Regulamento de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências em vigor no ISPA-IU. O deferimento do requerimento de reingresso depende da existência de condições de integração do requerente no curso em causa e nas unidades curriculares em que se pretende inscrever. Estas condições poderão, no limite, determinar a inscrição apenas nas unidades curriculares cujos métodos de avaliação prevejam a possibilidade de realização de todas as componentes avaliativas em épocas de recurso e/ou especiais.
3. A cessação de matrícula implica:

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

 039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-0000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	8 de 32

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no(s) anos(s) lectivo(s) a que o incumprimento da(s) obrigação(ões) se referem;
- b) A privação do direito de utilização das plataformas digitais, de acesso aos apoios sociais, emissão de documentação académica e frequência e avaliação nas unidades curriculares.

As restrições decorrentes da cessação da matrícula constantes do ponto anterior manter-se-ão até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros.

Artigo 5º (Prescrição)

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do ISPA-IU não está sujeita ao regime de prescrição.

III

ESTRUTURA DOS CURSOS E REGIME PEDAGÓGICO DE FREQUÊNCIA

Artigo 6º (Organização Pedagógica das Unidades Curriculares)

1. Todas as unidades curriculares funcionam em regime semestral, com excepção dos Seminários de Estágio e Dissertação.
2. A definição das regras de constituição de turmas em cada unidade curricular é da competência do CP.
3. O CP aprova, oportunamente, em cada ano lectivo, o número de vagas por turma reservado para os estudantes.
4. Na organização das turmas do 2º ano e 3º ano dos Cursos de Formação Inicial e Integrada, procurar-se-á que os estudantes se mantenham no mesmo horário e turma, não podendo no entanto esta situação ser assegurada, nomeadamente para os estudantes repetentes.
5. As mudanças de turma/unidade curricular só poderão ser solicitadas se os alunos se encontrarem em alguma destas situações:
 - Sobreposição de horários
 - Incompatibilidade do horário escolar com o horário profissional
 - Incompatibilidade do horário escolar com o horário de tratamentos médicos
 - Noutra situação que o CP considere muito excepcional

Em qualquer destas situações terá o aluno de enviar ao CP, num prazo máximo de 15 dias após o início das aulas um requerimento solicitando a mudança, justificando a mesma apresentando para isso documentos comprovativos da situação em que se encontra.

A aceitação dos pedidos está ainda condicionada à existência de vagas na turma ou unidade curricular para onde se pretende fazer a mudança.

6. Algumas unidades curriculares podem, caso as condições logístico-pedagógicas o justifiquem, funcionar em ambos os semestres do mesmo ano lectivo, por decisão da Direcção do ISPA-IU, depois de ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes.
7. Num mesmo ano lectivo, só é admissível a realização de uma única inscrição pedagógica em cada unidade curricular.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	9 de 32

8. Nas condições previstas no número 6, e para efeitos do disposto no número 7, não são consideradas as anulações efectuadas até 30 dias após a respectiva inscrição.
9. Findo o período suplementar de inscrições, a alteração de inscrições já efectuadas, apenas será admissível nas unidades curriculares que satisfaçam os requisitos estabelecidos no número 2, do artigo 4º, do presente regulamento.

Artigo 7º
(Regime de Presenças às Aulas)

1. O registo de presenças às aulas práticas e teórico-práticas é obrigatório.
2. Nas UCs com vertente práticas e/ou teórico-práticas poderá ser definida uma percentagem mínima de presenças nessas vertentes, devendo esta ser especificada na ficha curricular da UC (FUC).
3. Os alunos que excederem o limite de faltas definidas na UC, ficarão impedidos de realizar a avaliação contínua nessa vertente da UC.
4. A gestão das faltas de comparência às aulas e a sua justificação é da responsabilidade dos docentes da UC. Os docentes poderão justificar as faltas às aulas para as seguintes situações:
 - 4.1. Os alunos com estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo para as mesmas de acordo com o estatuto que lhe foi concedido
 - 4.2. Todos os alunos que falem por doença ou por morte de um parente próximo poderão justificar as suas faltas desde que apresentem um comprovativo da sua ausência.
 - 4.3. Em situações em que o docente da cadeira considere bastante excepcionais.

Artigo 8º
(Tipologia das Unidades Curriculares)

1. Os cursos de formação inicial, integrada e pós-graduada estruturam-se em unidades curriculares obrigatórias e opcionais.
2. As Direcções dos cursos propõem anualmente, até ao dia 20 de Junho, para cada curso, as listas das unidades curriculares opcionais a funcionar e respectivas condições de frequência pedagógica disponíveis para o ano lectivo seguinte.

Artigo 9º
(Regime de Precedências)

A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares não está sujeita ao regime de precedências.

Artigo 10º
(Tipologia de Aulas)

1. As aulas poderão ser de natureza teórica, teórico-prática e prática.
 - 1.1 Aulas teóricas visam a apresentação de conceitos de forma eminentemente expositiva;

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

039-RG-0000-0000-1-910111-0-0-00000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	10 de 32

- 1.2 Aulas teórico-práticas integram a apresentação de conceitos e sua aplicação a situações/casos concretos;
- 1.3 Aulas práticas visam o desenvolvimento de competências práticas podendo incluir, entre outros, experiências laboratoriais, análise e discussão de artigos, análise e discussão de material audiovisual, discussão de casos.

Artigo 11º**(Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais)**

1. Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre lectivo, são definidos no respectivo calendário escolar.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter requerimento de concessão de estatutos especiais, disponível em formato electrónico no portal de serviços electrónicos ao cidadão académico – eSCA, apresentando posteriormente, no Balcão dos Serviços Académicos, os documentos necessários à instrução do seu processo (a descrição detalhada dos mesmos é apresentada em edital).

Artigo 12º**(Programas e Execução das Unidades Curriculares)**

1. Cabe ao docente responsável de cada unidade curricular elaborar a respectiva Ficha de Unidade Curricular, nos termos anualmente definidos pelo CP.
2. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem submeter à aprovação do CP, até ao último dia útil de Junho, a FUC (em português e inglês) para o ano lectivo seguinte, conforme modelo disponibilizado pelo CP.
3. Uma vez aprovada a FUC, o respectivo docente responsável deverá assinar a mesma no secretariado do CP. Todas FUC serão disponibilizadas sob a forma de cópias digitais nas plataformas electrónicas do ISPA-IU, em ambas as línguas.

Artigo 13º**(Apoio Tutorial aos Estudantes)**

1. Os docentes asseguram duas modalidades de apoio tutorial aos estudantes:
 - a) *Atendimento pedagógico regular*, visando apoiar os estudantes no decurso do seu processo de formação e na realização de trabalhos.
 - b) *Atendimento pedagógico às avaliações*, visando um esclarecimento sobre a apreciação feita pelo docente das avaliações realizadas.
- 1.1 Atendimento pedagógico regular - Os professores prestam um serviço de atendimento regular a estudantes de acordo com as seguintes regras:
 - 1.1.1. Durante os períodos de aulas e de avaliação contínua previstos no calendário académico para cada unidade curricular, ano e curso, em horário pré-determinado e mediante marcação prévia;
 - 1.1.2. Os atendimentos a efectuar nas unidades curriculares são fixados em, pelo menos, metade do tempo de aulas;

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	11 de 32

- 1.1.3. Os horários de atendimento devem ser comunicados aos estudantes até 2 semanas após o início do respectivo semestre;
- 1.1.4. O atendimento é assegurado fora do horário lectivo do estudante que solicita a marcação.
- 1.2. Atendimento pedagógico às avaliações. Os docentes prestam um serviço de atendimento relativo às avaliações de acordo com as seguintes regras:
 - 1.2.1. A duração total mínima deste tipo de atendimento é de 1 hora para o conjunto dos estudantes avaliados, devendo o docente facultar ao estudante a consulta das respectivas avaliações e explicar os critérios de avaliação, assim como as cotações atribuídas;
 - 1.2.2. A data, hora e local de atendimento devem ser divulgados aos estudantes através do sítio electrónico da unidade curricular em momento coincidente com o da divulgação das classificações das avaliações a que se referem. Cumpre ao estudante informar os docentes da existência de qualquer tipo de sobreposições com outras avaliações e/ou impossibilidade de comparência decorrente do estatuto de trabalhador estudante, a fim de poder ser marcado novo atendimento;
 - 1.2.3. Os atendimentos relativos às avaliações, no âmbito do processo de avaliação contínua, não podem ser realizados antes de decorridos dois dias úteis a contar da data da publicação das classificações, não podendo ser realizados a menos de dois dias úteis da data prevista para avaliação em época de recurso da respectiva unidade curricular;
 - 1.2.4. Os atendimentos relativos às avaliações realizadas nas épocas de recurso e especiais deverão ser realizados no prazo mínimo de 2 dias úteis a contar da data da publicação das classificações;
 - 1.2.5. Sempre que, na sequência do atendimento, o docente verifique a existência de fundamentos para determinar a alteração da classificação publicada deve proceder à sua alteração e comunicá-la aos Serviços Académicos da Formação Inicial e Integrada.

Artigo 14º
(Auditores Livres)

As condições de Inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Cursos de Formação Inicial e Integrada por Auditores Livres são definidas em Regulamento Específico.

Artigo 15º
(Ensino em Regime Nocturno)

1. Para além do regime diurno de frequência, o ISPA-IU poderá colocar à disposição dos seus estudantes a possibilidade de frequência de certos cursos, em regime nocturno, correspondente a um horário lectivo semanal máximo de 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 17h30m e as 22h30m.
2. O funcionamento de cursos em regime nocturno exige o mínimo de 8 estudantes por unidade curricular.

Artigo 16º
(Ensino em Regime de Tempo Parcial)

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-00000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	12 de 32

As condições de Inscrição e frequência para estudantes em Regime Tempo Parcial são definidas em Regulamento Específico.

**Artigo 17º
(Seminário de Estágio)**

O funcionamento da unidade curricular de Seminário de Estágio é objecto de regulamentação específica expressa nos respectivos regulamentos de estágio.

**Artigo 18º
(Seminário de Dissertação)**

O funcionamento da unidade curricular de Seminário de Dissertação é objecto de regulamentação específica expressa nos respectivos regulamentos de Dissertação.

**Artigo 19º
(Classificação Final do Curso)**

A classificação final do curso resulta da média ponderada, pelos ECTS, das diferentes unidades curriculares do respectivo plano curricular, arredondada à unidade mais próxima, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

- Fórmula de cálculo da classificação final da 1ª fase/1º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respectivo número de ECTS)/180ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final da 2ª fase/2º ciclo
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respectivo número de ECTS)/120ECTS
- Fórmula de cálculo da classificação final do Mestrado Integrado em Psicologia:
(Somatório das classificações de cada unidade curricular multiplicadas pelo respectivo número de ECTS)/300ECTS

IV**REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS****Artigo 20º
(Regime Geral)**

1. Apenas podem ser objecto de qualquer tipo de avaliação os estudantes regularmente inscritos na unidade curricular, independentemente do estatuto ao abrigo do qual a frequentem.
2. A avaliação em qualquer unidade curricular deve privilegiar pesquisa e trabalho pessoal do estudante.
3. A avaliação dos conhecimentos em qualquer unidade curricular inclui, obrigatoriamente, uma componente avaliativa individual, sempre com ponderação superior ou igual a 50%, podendo esta ser escrita ou oral.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

039-RG-0000-0000-1-910111-0-0-0000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	13 de 32

4. A avaliação em cada unidade curricular é predominantemente contínua ou distribuída e inclui as seguintes componentes:
 - a) *Métodos de Avaliação Tipo I*: Provas escritas
 - b) *Métodos de Avaliação Tipo II*: Trabalhos individuais ou de grupo (com ou sem componente oral)².
 - 4.1. A avaliação poderá ainda incluir a avaliação da *participação*, sendo neste caso necessário explicitar no programa da UC:
 - a) a forma como será avaliada a participação;
 - b) a ponderação a atribuir à participação (que não poderá exceder 10% da classificação final);
 - 4.1.1 A classificação obtida na participação será obrigatoriamente ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação (contínua, recurso ou especial).
5. As provas escritas constituem avaliações individuais, realizadas em sala de aula, salvo as exceções expressas nos programas das unidades curriculares, devidamente aprovadas pelo CP.

Artigo 21º
(Situações de Excepção)

Os estudantes portadores de deficiência físico-sensorial, ou outros estudantes em situações excepcionais previstas na lei, que não possam cumprir integralmente as regras definidas no Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos, deverão, até 30 dias após o início do semestre lectivo, acertar com o docente da unidade curricular os procedimentos a adoptar para conseguir o grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes estudantes. Estes procedimentos deverão ser homologados pelo CP.


Artigo 22º
(Processo de Aprendizagem)

1. A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objectivos apresentados na Ficha da Unidade Curricular, pelo que, nessa ficha, devem estar explicitados os mesmos;
2. Compete ao Delegado de Turma averiguar se, no decurso do período lectivo, são cumpridos, quer o sistema de avaliação quer a implementação do conteúdo programático de cada Unidade Curricular;

Artigo 23º
(Modalidades de Avaliação)

1. As modalidades de avaliação e respectivas ponderações constam da seguinte tabela:

² Designadamente trabalhos de pesquisa e reflexão aprofundadas; trabalhos de grupo ou pequenos trabalhos individuais escritos, como sejam recensões críticas, trabalhos teóricos, teórico-práticos ou práticos, exposições orais, produção/organização de material audiovisual (podendo utilizar material dos docentes ainda não trabalhado), pesquisa de bases de dados e construção de bibliografia temática, relatórios de conferências, de "estágios de observação", de trabalho de campo/recolha de dados, de trabalho de voluntariado, de participação em projectos de investigação liderados por docentes, de trabalhos de tutoria, de participação em projectos de intervenção, etc.

 039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	14 de 32

Tab. 3 Modalidades de avaliação excluindo a ponderação da Participação

Modalidade	Métodos Tipo 1	Métodos Tipo 2
A *	50%	50%
B *	60%	40%
C *	70%	30%
D *	-	100%
E *	100%	-

* A avaliação da participação poderá ser ponderada em qualquer das modalidades de avaliação, de acordo com o ponto 4.1 do artigo 20º

2. Em cada ano lectivo e para cada uma das unidades curriculares apenas pode vigorar uma única modalidade de avaliação.
 - 2.1. A modalidade de avaliação está afecta à unidade curricular e não à época de avaliação, isto é, numa mesma UC a modalidade de avaliação é obrigatoriamente a mesma em todas as épocas de avaliação.
3. Os responsáveis das unidades curriculares de 6 ECTS podem optar por uma das modalidades de avaliação de A e C. Nestas UCs, quando coexistirem vários momentos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, cabe ao responsável pela UC escolher a ponderação atribuída a cada um desses momentos desde que, no seu conjunto, ponderem de acordo com a modalidade de avaliação escolhida;
4. Os responsáveis das unidades curriculares de 4,5 ECTS poderão optar por uma das modalidades de avaliação de A a E, devendo o trabalho previsto na modalidade D incluir, obrigatoriamente, uma componente individual, de acordo com o previsto no número 3 do artigo 20º do presente regulamento. Nestas UCs, independentemente da modalidade de avaliação escolhida, só poderão existir, no máximo, 2 momentos avaliativos (isto é, nas modalidades de A a C, um momento avaliativo para cada método e nas modalidades D e E, 2 momentos avaliativos no método considerado). Os responsáveis das unidades curriculares de 3 ECTS deverão, obrigatoriamente, optar por uma das modalidades de avaliação D ou E. Nestas UC apenas poderá existir um único momento avaliativo dentro do mesmo tipo de métodos (Tipo I ou Tipo II).
 - 4.1.1 Nas UCs de 4.5 ECTS com modalidade de avaliação D admite-se a existência de mais do que um momento avaliativo, desde que todos correspondam a trabalhos a realizar obrigatoriamente em contexto de aula.
 - 4.1.2 Exceptuando as situações previstas no ponto seguinte, um trabalho escrito finalizado com apresentação oral é considerado como um único momento avaliativo.

Artigo 24º
(Épocas de Recurso e Especiais)


1. A época de recurso destina-se aos estudantes que:
 - 1.1. Estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam. Os alunos serão

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados**Rubricas:**

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	15 de 32

admitidos nesta época apenas na(s) componente(s) “Métodos Tipo I” e/ou “Métodos Tipo II” à(às) qual(ais) tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores.

- 1.2. Queiram fazer melhoria de classificação. Os alunos poderão ser admitidos nesta época para este fim, sempre que a nota obtida à UC seja superior a 9,5 valores.
2. As épocas especiais destinam-se aos estudantes que estando reprovados ou não tendo sido os seus conhecimentos avaliados numa determinada UC, nela se encontrem regularmente inscritos no semestre a que respeitam e cumpram determinados requisitos específicos (titularidade de estatutos especiais ou aluno finalista de fase/ciclo). A realização de épocas especiais obriga a inscrição prévia através dos serviços de secretaria virtual e posterior validação dos serviços académicos.
 3. Nas UCs com 6 ECTS, os trabalhos relativos a Métodos Tipo II, apresentados em avaliação contínua, poderão ser reapresentados nas épocas de recurso e/ou especiais.
 4. Em cada ano lectivo estão previstos dois tipos de épocas especiais:
 - a) *Época especial* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e possuam estatutos especiais (ver artigo 11º), sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo;
 - b) *Época especial de conclusão de fase/ciclo* – Destina-se aos estudantes regularmente inscritos que tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e a quem faltem, no máximo, **3 unidades curriculares** para conclusão de fase/ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo. No caso dos estudantes do 5º ano MIP, os Seminário de Estágio e Seminário de Dissertação não contam para o cálculo do número de unidades curriculares não concluídas.
 5. A calendarização das avaliações em época de recurso, depois de aprovada em plenário do CP, deverá ser afixada até 2 semanas antes do seu início.
 6. As épocas de recurso e especiais não estão sujeitas a qualquer taxa administrativa, excepto na situação de melhoria de classificação.
 7. As épocas de recurso e especiais têm uma só chamada, sendo os calendários elaborados de forma a que, sempre que possível, nenhum aluno tenha avaliações sobrepostas em dia e hora.
 8. As datas de realização das épocas de recurso e especiais serão fixadas no cronograma escolar aprovado anualmente.
 9. Os estudantes reprovados em Métodos Tipo I e/ou Métodos Tipo II ficam automaticamente inscritos na época de recurso.
 10. Os dias previstos para a realização das avaliações nas épocas especiais são estipulados no cronograma escolar.
 - 10.1. A calendarização das avaliações das épocas especiais será afixada até 3 dias antes do seu início, tendo em conta os estudantes regularmente inscritos, visando assegurar, sempre que possível, que nenhum aluno tenha avaliações sobrepostas.
 11. Para beneficiar das épocas especiais o aluno deve estar inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) do respectivo ano lectivo.
 12. A inscrição para as épocas especiais é obrigatória e deverá ser feita até ao dia previsto no cronograma escolar.
 13. A classificação final, calculada com as classificações obtidas nestas épocas, deverá ser lançada, no programa oficial de lançamento de classificações, de acordo com o previsto no cronograma escolar.

 039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-0000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	16 de 32

Artigo 25º
(Aprovação às Unidades Curriculares)

1. A aprovação em cada unidade curricular obriga à obtenção de, pelo menos, 9,5 valores em cada um dos grupos “Métodos tipo I” e “Métodos tipo II”.
2. A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores nos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II”, depois de esgotadas todas as possibilidades de avaliação num mesmo ano lectivo, determina a reprovação à unidade curricular, ficando sem efeito outros momentos avaliativos que compõem a avaliação, realizada ou em curso, nessa unidade curricular.
 - 2.1 A inscrição, em anos subsequentes, nas unidades curriculares não concluídas, implica a realização de todos os elementos avaliativos prevista nas FUCs no ano lectivo de inscrição.
3. A classificação final das unidades curriculares é calculada através da média das classificações obtidas nos vários momentos de avaliação, atendendo às ponderações estabelecidas no quadro do número 1 do artigo 23º, de acordo com a modalidade de avaliação estipulada no programa da unidade curricular;
4. Sempre que, numa mesma unidade curricular, coexistam vários formatos avaliativos pertencentes a um mesmo grupo de métodos, a classificação dos grupos “Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II” é calculada através da média das classificações de acordo com as ponderações estipuladas, no programa da unidade curricular, para os diversos formatos avaliativos;
5. Na situação considerada no número 4, a não realização de um dos formatos avaliativos inscrito num dos grupos (“Métodos tipo I” e/ou “Métodos tipo II”) implica a atribuição de uma classificação de zero valores para esse formato avaliativo na referida ponderação, excepto situações específicas previstas nos programas das unidades curriculares, desde que aprovadas pelo CP.
6. A classificação final das unidades curriculares é expressa quantitativamente de 0 a 20 valores.
7. Sempre que o estudante se apresentar às épocas de recurso e/ou especiais, a classificação final da unidade curricular será calculada, de acordo com a modalidade de avaliação prevista no programa da unidade curricular, em função da(s) classificação(ões) obtida(s) na última época de que o estudante usufruiu.
8. As regras de arredondamento das classificações, em vigor no ISPA-IU, incidem unicamente sobre o cálculo da classificação final.

Artigo 26º
(Falta de Comparência aos Momentos de Avaliação)

1. Não são admitidas justificações para a falta de comparência por parte dos estudantes a avaliações desde que, no decorrer do mesmo semestre, haja ainda a possibilidade dos estudantes serem avaliados na unidade curricular em causa noutras épocas avaliativas.
2. Decorre do ponto anterior que só serão susceptíveis de análise as justificações para as faltas de comparência a avaliações, desde que o aluno apresente comprovativo adequado e suficiente.
3. A gestão das faltas de comparência a outros momentos avaliativos previstos nos programas é da responsabilidade dos docentes da UC.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	17 de 32

**Artigo 27º
(Irregularidades no processo de avaliação)**

A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica, fará o estudante incorrer numa penalização cuja natureza dependerá da sua gravidade e reiteração, de acordo com o disposto no estatuto do estudante e regulamentos disciplinares em vigor.

**Artigo 28º
(Procedimentos Logísticos em Momentos Avaliativos)**

- Os estudantes devem efectuar as avaliações no horário e na sala que lhes forem atribuídos;
- No caso de entrega de trabalhos, os estudantes deverão comparecer na sala e horário previamente determinados;
- As excepções às normas expressas nos números 1 e 2 deste artigo só podem ocorrer:
 - Com consentimento prévio do CP, após aprovação do requerimento dirigido a este órgão pelo estudante interessado;
 - Em circunstâncias extraordinárias, designadamente casos de força maior, comprovadamente não imputáveis ao estudante, com consentimento do professor responsável ou professor que o represente, no momento da prova, sujeito à posterior averiguação das condições de regularidade para a realização da avaliação validadas pelo CP. Nesta situação o docente deverá registar o sucedido na folha de ocorrências.
- Os testes escritos individuais não podem ter uma duração superior a duas horas, excepto para estudantes com necessidades educativas especiais.

**Artigo 29º
(Melhoria de Classificação)**

- Poderão realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es). Salvaguardando as condições do ponto 11, para efeitos de melhoria de classificação, o estudante poderá aceder à época de recurso do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano lectivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
- A melhoria de classificação só pode realizar-se uma única vez em cada unidade curricular.
- Apenas podem ser objecto de melhoria de classificação as avaliações escritas individuais.
 - No caso dos trabalhos de grupo, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios:
 - A avaliação para efeitos de melhoria tem, obrigatoriamente, carácter individual;
 - A melhoria poderá ser feita pela apresentação de um trabalho original ou pela reapresentação da avaliação realizada previamente, devendo esta opção estar explícita no programa da UC.
- Em processo de melhoria de classificação, o estudante tem a prerrogativa de conservar a melhor classificação que lhe foi atribuída em qualquer das fases do processo avaliativo.
- A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas no programa da unidade curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

039-RG-0000-0000-1-910111-0-0-0000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	18 de 32

6. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efectuada até três dias úteis antes da data de avaliação prevista para a unidade curricular nas épocas de melhoria
7. À inscrição em épocas de melhoria é aplicável uma taxa administrativa cujo valor deverá ser liquidado nos 15 dias posteriores à data de validação da inscrição.
8. As unidades curriculares concluídas por processo de creditação curricular (ver artigo 32º) não são passíveis de melhoria de classificação.
 - 8.1. Exceptuam-se as unidades curriculares cuja creditação curricular decorreu ao abrigo de processos de transição curricular, sendo, neste caso, possível requerer melhoria de classificação à unidade curricular equivalente, de acordo com o programa em vigor na unidade Curricular, no ano lectivo em que é requerida a melhoria.
9. A taxa de inscrição em melhoria de classificação não é reembolsável.
10. O disposto no ponto anterior não se aplica nos casos em que a inscrição é anulada pelo estudante, mediante submissão de requerimento, até ao dia útil imediatamente anterior à data de realização da prova de melhoria.
11. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
12. Nos casos descritos anteriormente os alunos apenas podem requerer uma certidão discriminada das disciplinas a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão de curso ou da classificação final

**Artigo 30º
(Revisão de prova)**

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em época de recurso ou nas épocas especiais.
2. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento ao CP e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
3. Os estudantes têm 5 dias úteis para requerer revisão de prova após a data do atendimento à avaliação.
4. A revisão de prova obriga o estudante a analisar a mesma com o professor que a classificou.
5. Apenas depois de verificada a formalidade anterior, a qual é comprovada mediante comprovativo de atendimento do docente preenchido em modelo próprio (anexo V-B), pode o estudante apresentar o pedido de revisão de prova ao CP, que deve ser devidamente fundamentado.
6. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser facultado ao estudante a consulta do enunciado da prova, das respectivas cotações e critérios de correcção.
7. A fundamentação do requerimento de revisão de prova deve obedecer aos seguintes pontos:
 - a) Identificação da(s) resposta(s) ou partes das avaliações que considera irregularmente corrigida(s);
 - b) Indicação da(s) irregularidade(s) observada(s) pelo requerente;
 - c) Exposição da(s) razão(ões) que levam o requerente a considerar existir irregularidade, com explicação sucinta da alternativa considerada correcta.
8. A nomeação do docente encarregado da revisão é da responsabilidade do CP, ouvido o responsável da área científico-pedagógica a que pertence a unidade curricular.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	19 de 32

9. Esta nomeação não pode recair sobre o docente que corrigiu a avaliação que é objecto de revisão.
10. O CP disponibiliza ao docente nomeado os elementos necessários para a correcção (enunciado da prova, cópia da prova, grelha de avaliação e cópia do requerimento do estudante), assegurando o anonimato do estudante e do professor que corrigiu a prova.
 - 10.1. A classificação apurada na sequência desta revisão constitui-se como classificação definitiva, exceptuando-se o caso de diferir em 3 ou mais valores da classificação original.
 - 10.2. No caso previsto no número anterior, o CP deve solicitar nova revisão, procedendo à nomeação de novo revisor, facultando-lhe todos os elementos pertinentes e úteis como referido no n.º 10 do presente artigo.
11. As classificações obtidas na sequência de duas revisões serão objecto do cálculo da média das duas classificações, para apuramento da classificação definitiva.
12. Caso a revisão de prova altere a classificação final, o responsável da unidade Curricular informará o CP que notificará os Serviços Académicos da Formação Inicial e Integrada para que se proceda ao seu registo definitivo.
13. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.


Artigo 31º**(Verificação e Reclamações sobre Classificações)**

1. No início de cada semestre, os estudantes devem obrigatoriamente verificar se as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no semestre anterior estão correctamente lançadas no seu processo académico, acedendo para tal, por via electrónica, ao seu histórico académico ou requerendo registo documental de aproveitamento.
2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação das classificações das provas a que a irregularidade se refere.

Artigo 32º**(Creditação Curricular)**

1. Por creditação curricular entende-se o processo pelo qual o estudante vê creditada(s), no ciclo de estudos em que se inscreveu, a(s) formação(ões) académica(s) prévia(s) de que é detentor, nos termos previstos pelos quadros legais em vigor.
 - 1.1. O processo de creditação curricular deve ser requerido pelo estudante e a sua apreciação é da competência do CC do ISPA-IU.
2. O processo de creditação curricular ocorre:
 - 2.1. No acto da matrícula, para um estudante que ingresse pela primeira vez no curso, ao abrigo do regime de transferências ou do concurso especial para titulares de cursos médios e superiores.
 - 2.2. A todo o momento, mediante requerimento do estudante submetido ao CC. Ao requerimento de creditação, os estudantes deverão anexar, certificados de aproveitamento discriminando as unidades curriculares aprovadas, respectivos conteúdos programáticos e correspondentes ECTS referentes ao curso/instituição de origem.

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

 039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-00000000		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	20 de 32

3. Não é possível proceder à creditação de unidades curriculares em que o estudante se tenha inscrito e entretanto aprovado.

V**CERTIDÕES E DIPLOMAS****Artigo 33º****(Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma)**

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro.

Artigo 34º**(Prazos de Emissão)**

1. Os prazos de emissão de emolumentos e, em particular, das Certidões de Aproveitamento, Conclusão, Cartas de Curso, Diplomas e Suplementos ao Diploma, são os constantes na tabela de emolumentos do ISPA-IU – IU. Regra geral, os prazos de emissão são de 90 dias, 30 dias e 15 dias no caso de cartas de curso, certidões de conclusão e certificados de aproveitamento, respectivamente.
2. Os prazos indicados são períodos estimados e pressupõem a conformidade e actualidade dos respectivos registos académicos no momento da requisição. Estes prazos poderão ser objecto de ajustamento se as condições operacionais o justificarem.
3. A requisição apenas se torna efectiva após a liquidação do valor da respectiva taxa (caso exista) associada ao requerimento. O pagamento pode ser efectuado através das ATM, por cheque ou numerário. As respectivas referências MB, para pagamento nas ATM, estão disponíveis no portal de serviços ao cidadão académico eSCA.
4. O requisitante poderá consultar o estado de processamento do emolumento através da secção de pedidos do portal de serviços ao cidadão académico eSCA.

VI**ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS****Artigo 35º****(Órgãos de coordenação e acompanhamento)**

1. A gestão dos ciclos de estudos é assegurada pelas respectivas Direcções sendo a sua coordenação da responsabilidade de um Vice-Reitor.
2. O acompanhamento e supervisão científica são assegurados pelo Conselho Científico do ISPA-IU.
3. O acompanhamento e supervisão pedagógica são assegurados pelo Conselho Pedagógico do ISPA-IU.

VII

RG039: Funcionamento dos cursos de 1º, 2º Ciclo e Mestrados Integrados

039-R6-0000-0000-1-910111-0-0-0000000

Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	6
Data	Data	Data	Página
01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	01 de Setembro de 2010	21 de 32

DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 38º
(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2010.

**Artigo 39º
(Revisão)**

O presente regulamento poderá ser reavaliado ou revisto sempre que for entendido conveniente, sob proposta do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico do ISPA-IU.

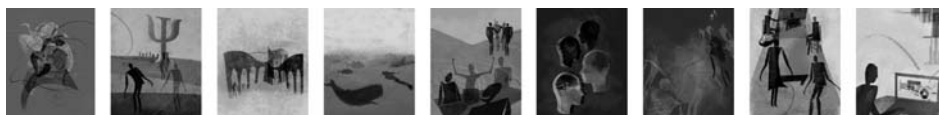
**Artigo 40º
(Regulamentos Específicos)**

Depois de propostos e aprovados pelos órgãos competentes farão parte integrante do presente regulamento as normas os regulamentos específicos relativos a:

- Seminário de Estágio dos Mestrados Integrados;
- Estágios de observação do 2º ano e de estágio do 3º ano dos cursos de 1º ciclo;
- Dissertação e Seminário de Dissertação de Mestrado;
- Inscrição e frequência para estudantes em regime de tempo parcial;
- Inscrição e frequência para auditores livres.

**Artigo 41º
(Omissões)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA-IU.



Anexo I-RG039 Definições

Crédito

“ a unidade de medida de trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de treino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos de terreno, estudos e avaliação, nos termos do D.L. n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;”

Época de Avaliação

De acordo com o definido na legislação em vigor (portaria 886/83 de 22 de Setembro)

Unidade Curricular

“a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição pedagógica formalizada administrativamente e de avaliação traduzida numa classificação final:”

Instrumentos de Avaliação

Qualquer meio que permita a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências, ao qual é atribuído uma classificação, e que é explicitada na Ficha de Unidade Curricular correspondente.

Período de Avaliação

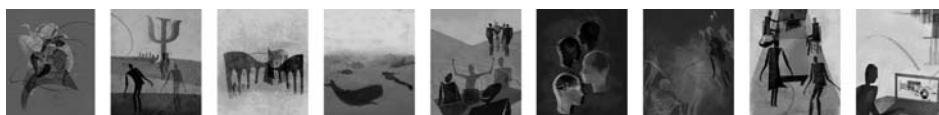
Intervalo de tempo dedicado a actividades relacionadas com a avaliação

Período Curricular

Intervalo de tempo que contem os períodos lectivo e de avaliação

Período lectivo

Intervalo de tempo em que são concretizadas horas de contacto com o docente para as várias unidades curriculares, em geral na forma de sessões de treino de natureza colectiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial



Anexo II-RG039 SUPLEMENTO AO DIPLOMA – Facilitador do reconhecimento académico e profissional das qualificações

O Suplemento ao Diploma é um documento complementar da certidão ou diploma de curso, cujo objectivo é melhorar a «transparência» internacional e facilitar o reconhecimento académico e profissional das qualificações (diplomas, graus universitários, certidões, etc.). Consiste numa descrição da natureza, nível, contexto, conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma original a que este suplemento está apenso. Nele, são de excluir todas as informações que possam conter juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento.

O Suplemento ao Diploma pretende constituir um instrumento flexível e não-normativo, destinado a economizar tempo, recursos financeiros e trabalho, podendo ainda adaptar-se às necessidades locais. É, também, um documento facilitador da mobilidade, incluindo informações complementares sobre toda e qualquer qualificação do titular, devendo ser produzido na língua original e noutra língua comunitária.

Os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC) de cada país emitem o Suplemento ao Diploma baseando-se num modelo criado por um grupo de trabalho conjunto que integra a Comissão Europeia, o Conselho da Europa e o Centro Europeu para o Ensino Superior da UNESCO (UNESCO/CEPES). É composto por oito capítulos que contemplam informação sobre o titular da qualificação, a identificação da qualificação, o seu nível, os conteúdos, resultados obtidos e a função da qualificação e, também, informações complementares, autenticação do suplemento e informações sobre o sistema de ensino superior do país.

O que não é o Suplemento ao Diploma?

- » Não é um curriculum vitae;
- » Não é um substituto ou uma transcrição da qualificação original;
- » Não é um sistema automático que garanta o reconhecimento.

Que mais-valias traz aos estudantes?

- » Uma qualificação mais compreensível e facilmente comparável no estrangeiro;
- » Uma descrição exacta dos estudos superiores realizados e das competências adquiridas durante a sua frequência;
- » A concessão do reconhecimento das qualificações de uma forma mais equitativa e mais justa;
- » Um acesso mais facilitado às oportunidades de emprego e à continuação dos estudos no estrangeiro;
- » A contribuição para uma melhor inserção no mercado de trabalho.

Que mais-valias traz às Instituições de Ensino Superior?

- » Facilita o reconhecimento académico e profissional, aumentando desse modo a transparência das qualificações;
- » Respeita a autonomia nacional e a autonomia da instituição, ao mesmo tempo que oferece um padrão comum aceite em toda a Europa;
- » Proporciona mais-valias concretas às qualificações, tornando-as compreensíveis noutra contexto educativo;
- » Aumenta a visibilidade da instituição de ensino no estrangeiro;
- » Promove a empregabilidade dos seus diplomados ao nível nacional e internacional;
- » Economiza tempo, dado que proporciona respostas a uma série de perguntas frequentes colocadas aos serviços administrativos sobre os conteúdos e a equiparação dos graus académicos.

Para que é necessário?

Em todo o mundo emergem novas áreas de formação e os países estão constantemente a introduzir alterações nos seus sistemas de ensino, quadro de qualificações e nas suas estruturas educativas. Simultaneamente, a mobilidade europeia é um fenómeno cada vez mais acentuado, sendo o justo reconhecimento das qualificações uma expectativa actual da cidadania europeia.

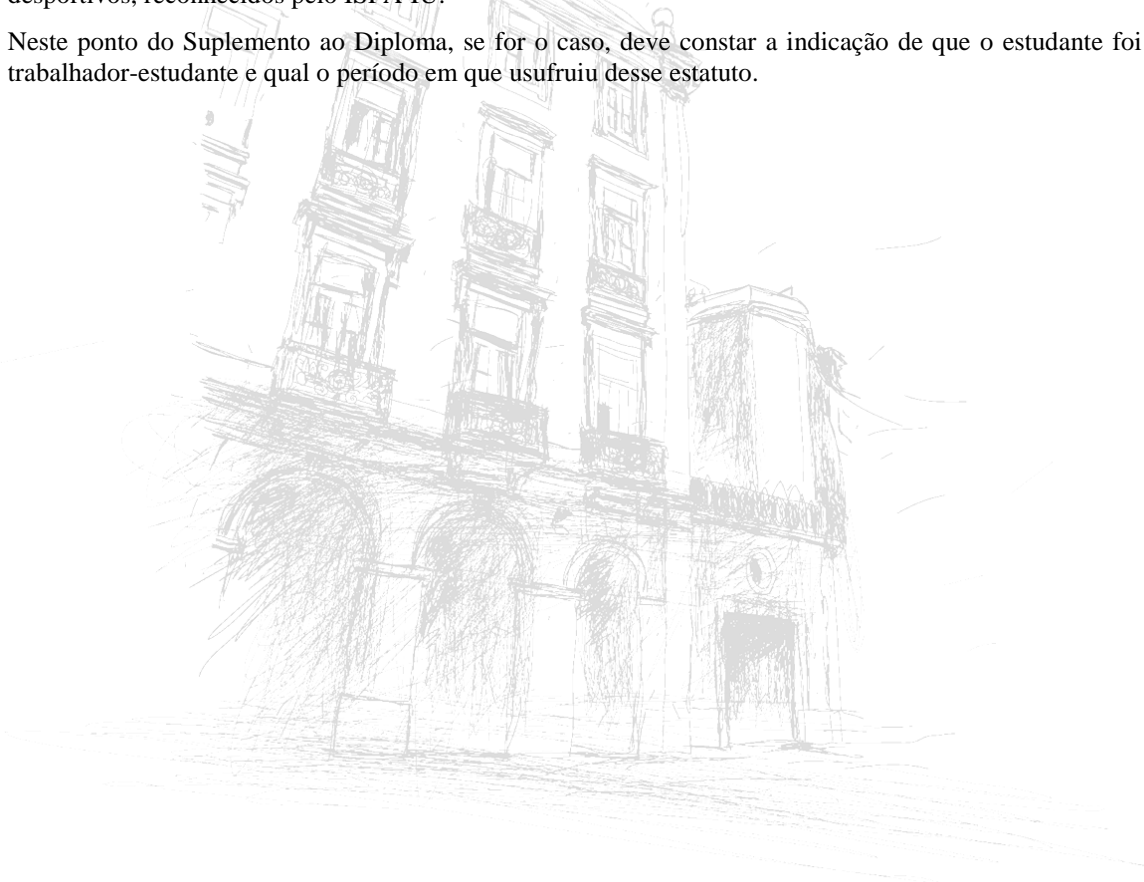
O Suplemento ao Diploma surge como resposta a estes desafios, dado que:

- » Promove a transparência no ensino superior;
- » Adapta-se à rápida evolução das formações académicas;
- » Promove a mobilidade, a formação contínua e o acesso à mesma;
- » Promove a efectuação de avaliações equitativas e precisas das qualificações académicas e profissionais.

O ISPA-IU adoptou um modelo próprio, que respeita as orientações e estrutura recomendada pela Comissão Europeia, Conselho da Europa e UNESCO/CEPES.

Concretamente, ao nível das informações complementares a incluir no Suplemento, o ISPA-IU definiu como actividades e elementos a mencionar: Caracterização de estágios curriculares, extracurriculares e profissionalizantes (locais, supervisores, duração), funções como membro de órgãos do ISPA-IU estatutariamente previstos até à data de emissão do Suplemento ao Diploma; funções como membro dos diferentes órgãos académicos estatutariamente previstos até à data de emissão do Suplemento ao Diploma; actividades desenvolvidas na qualidade de membro da Associação de Estudantes; prémios de mérito académico; estágio não curricular, validado pelo ISPA-IU no âmbito de parcerias/acordos estabelecidos; participação em trabalhos/projectos/estudos extracurriculares supervisionados academicamente e reconhecidos pelo CC do ISPA-IU; frequência de acções de Formação promovidas pelo Departamento de Formação Permanente do ISPA-IU; colaboração em publicações; participação em programas de mobilidade internacional; participação na organização de eventos científicos, culturais, desportivos, reconhecidos pelo ISPA-IU.

Neste ponto do Suplemento ao Diploma, se for o caso, deve constar a indicação de que o estudante foi trabalhador-estudante e qual o período em que usufruiu desse estatuto.





Anexo III-RG039 Planos de Estudo

Os planos de estudo do ciclos de estudos e respectivas estruturas curriculares poderão se consultados em www.ISPA.pt.





Anexo IV-RG039 Declaração de comparência em provas académicas

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante) _____

com o número de estudante _____, prestou provas no dia ____ / ____ /20____, entre as ____h____ e as ____h____ na unidade curricular (designação) _____

do curso/módulo/evento académico (designação) _____

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em uso no Instituto.

Lisboa, ____ de ____ de 20 ____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)

(Carimbo do ISPA-IU)

(O funcionário)



Anexo V-RG039 Declaração de comparência em atendimentos

Declaração

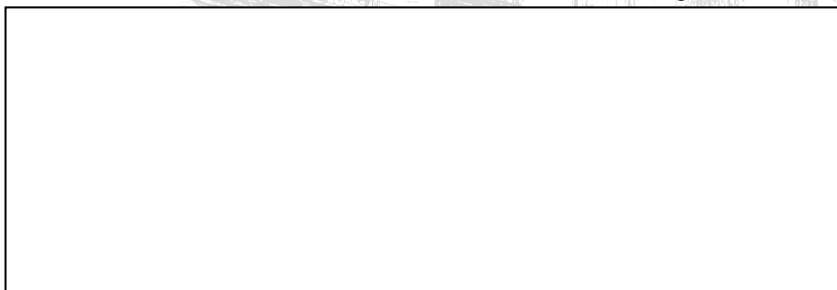
Para os devidos efeitos declara-se que (nome estudante) _____

com o número de estudante _____, compareceu no dia ____ / ____ /20____, entre as ____h____ e
as ____h____ no atendimento da unidade curricular (designação)

Por ser verdade e ter sido pedida, se passa a presente declaração, que vai autenticada com o carimbo em
uso no Instituto.

Lisboa, ____ de ____ de 20____

(Afixar vinheta do Docente Avaliador/ Vigilante)



(Assinatura do Docente Avaliador/ Vigilante)



Anexo VI- RG039 Inserção de informações complementares no Suplemento ao Diploma

REQUERIMENTO I _ I COMUNICAÇÃO INTERNA I _ I

De acordo com os artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e a Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro e nos termos do previsto nos Regulamentos de funcionamento dos cursos do ISPA-IU - Instituto Universitário

Identificação

Nome	
Número/Curso	

Eventos (Informações elegíveis a que se refere o Anexo IIA do Regulamento de Func. dos Cursos do ISPA-IU)

Designação	Organização	Data(s)	Duração	Participação na organização

Entidades que validam: _____

Referência a incluir nas Obs. Do SD (PT): _____

Assinatura e cargo do responsável _____ / _____

NOTA: Eventuais documentos e/ou descritivos complementares serão enviados em suporte digital aos S.A.

Aluno

Assinatura	Data

Serviços Académicos

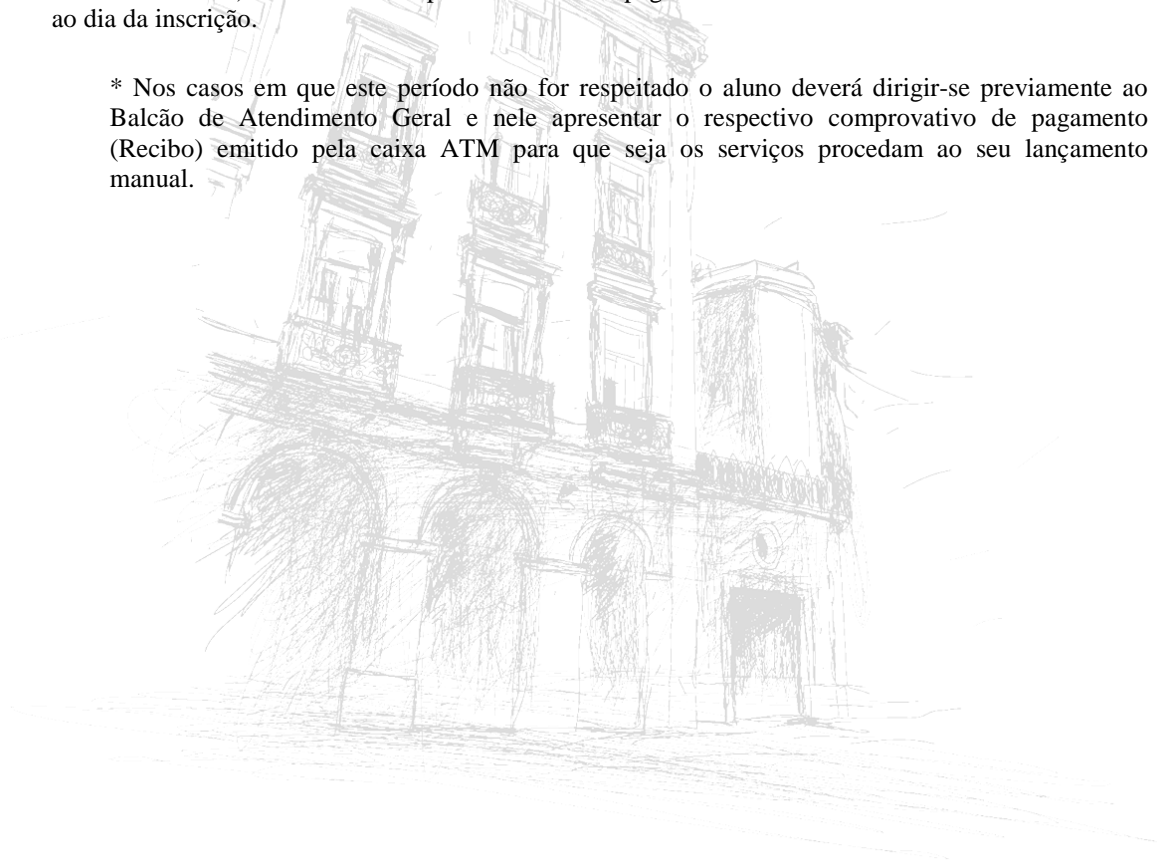
N.º de Requerimento	Funcionário

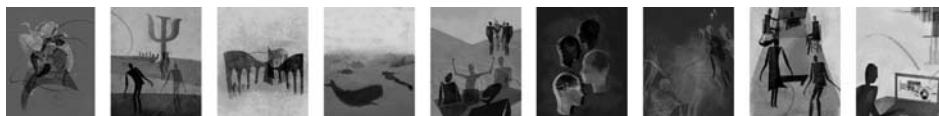


Anexo VII-RG039 Condições de Inscrição anual 1º Ciclos (LDC + LRIS+LBIO) e 2º Ciclos

- 1 Os alunos deverão comparecer no período correspondente ao ano curricular em que se pretendem inscrever (ver calendário de inscrições constante no regulamento de funcionamento dos cursos disponível em www.ispa.pt);
- 2 A inscrição efectua-se na sala de informática. A entrada far-se-á pela ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os alunos deverão previamente consultar os horários e os plano de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição*(prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o aluno deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.





Anexo VIII- RG039 Condições de Inscrição anual MIP

- 1 Na primeira fase de inscrições, os alunos deverão comparecer na data e período horário correspondentes ao seu número de ordem de agendamento. A inscrição efectua-se na sala de informática. A chamada far-se-á pela ordem crescente do número de ordem de agendamento;
- 2 Na segunda fase de inscrições a inscrição efectua-se por ordem de chegada;
- 3 Para agilizar o processo, os alunos deverão previamente consultar os horários e os plano de estudos do curso/ano curricular em que inscrevem e proceder à selecção das respectivas unidades curriculares opcionais;
- 4 Para efectuar a inscrição pedagógica é necessária a liquidação prévia da taxa de renovação de matrícula. A respectiva referência MB encontra-se disponível no eSCA. Deverá notar que os pagamentos através do sistema MB deverão realizar-se com uma antecedência mínima de 4 dias úteis relativamente à data de realização da inscrição*(prazo necessário para assegurar a comunicação entre a SIBS e o ISPA). Em alternativa poderá efectuar o pagamento no Balcão de Atendimento Geral até ao dia da inscrição.

* Nos casos em que este período não for respeitado o aluno deverá dirigir-se previamente ao Balcão de Atendimento Geral e nele apresentar o respectivo comprovativo de pagamento (Recibo) emitido pela caixa ATM para que seja os serviços procedam ao seu lançamento manual.

Notas:

- Apenas serão considerados os pedidos de alteração do número de agendamento com fundamento na omissão e/ou eventual incorrecção de classificações constantes no processo académico do aluno e, sobre esta matéria, ter dado entrada nos serviços académicos requerimento ou exposição escrita do estudante em data anterior ao dia agendado para a realização da inscrição;
- Até à apreciação dos respectivos pedidos, os alunos que se encontrem na situação descrita no ponto anterior realizam sempre a inscrição na data e período horário inicialmente estabelecido.
- Nos casos em que o pedido é diferido em data posterior ao da realização da inscrição e se, em resultado do mesmo, ocorrer uma alteração no número do número de ordem, o aluno deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento Académico, no âmbito da 2ª fase de inscrições, para proceder à rectificação das suas inscrições pedagógicas de acordo com os pressupostos existente na data e período horário correspondente ao novo número de ordem e desde que os mesmos possam ainda ser aplicáveis;
- Em situações excepcionais em que comprovadamente não é possível assegurar o lançamento de todas as classificações, nos prazos anteriormente referidos, como é o caso de alunos abrangidos por programas de mobilidade e que aguardam o envio de certidões de classificações das instituições de acolhimento, pode ser atribuída às unidades curriculares em causa, e exclusivamente para efeitos de seriação, uma classificação igual à média intercalar do aluno.
- Os alunos que não reúnem condições de transição de ano curricular e que ainda irão realizar avaliações em épocas especiais deverão aguardar pelo resultado das mesmas e proceder à inscrição numa das fases seguintes de inscrições previstas no calendário de inscrições. Os alunos já retidos, deverão comparecer no período destinado ao seu curso/ano curricular na ordem que lhes está atribuída. Os alunos inscritos em avaliações em épocas especiais mas que já transitaram de ano podem inscrever-se na 1ª fase devendo utilizar a 2ª fase para ajustar o seu elenco de inscrições, caso se justifique, considerando os resultados obtidos nessas épocas.

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
01-09-2010	2	Calendário académico 5º ano
01-09-2010	3	Extraídos para editais os calendários académicos
01-09-2010	4	Clarificado e âmbito da melhoria de classificação
01-09-2010	5	Ajustadas as condições de inscrição pedagógica (em anexo)
01-09-2010	6	Nova redacção para os artigos 11º e 24º.

